**LEI Nº 3.105, de 12 de Julho de 1996**

**Autoriza o Executivo Municipal a doar bens móveis à FUNDAÇÃO GRANJA ESCOLA SÃO JOSÉ, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Itaúna__ Estado de Minas Gerais__ aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei:**

**Art. 1º .** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), destinado a adquirir uma área de terreno de cultura, campo e serrado, medindo 51.000,00m$^2$ (cinqüenta e um mil metros quadrados), de propriedade do Sr. DJALMA ANTUNES MACHADO, CPF - Nº 611.430.906-59, situada no lugar denominado "Garcias" e "Serradão dos Garcia" neste Município, contando as seguintes divisas e confrontações: começa no canto da área institucional do bairro Santa Edviges; divisa comum entre a área institucional, a rua 04-A e a área em questão; segue confrontando com a área institucional por uma linha reta numa extensão de 148,00m até o terreno da Prefeitura Municipal de Itaúna; segue à direita em 90 graus confrontando com a mesma por uma extensão de 39,00m até a rua Cezário Augusto de Faria; confronta com esta por 12,00m até a quadra 51 do B. Morada Nova; segue pelos fundos desta quadra por uma extensão de 200,00m até a rua Ana de Faria Dornas, confrontando com esta por 12,00m até a quadra 63 do B. Morada Nova; segue confrontando com esta por 99,90m até encontrar a área verde do B. Santa Edviges; segue confrontando com esta por uma linha tortuosa até a quadra 13 do B. Santa Edviges; segue à direita, confrontando com os fundos dos lotes por uma extensão de 77,50m até um canto; segue à direita confrontando com a mesma quadra por mais 84,00m até a rua 04-A; segue confrontando com esta por 12,00m até o ponto de partida. Fecha-se, com este caminhamento, um perímetro com área de 51.000,00m$^2$ (cinqüenta e um mil metros quadrados), procedente da matrícula nº 28.665, fls. 065, do Livro - 2-EF, R-001, do Cartório de Registro de Imóveis de Itaúna.

**Parágrafo único.** A área de terreno descrita neste artigo, avaliada em R$178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais), objeto de loteamento popular, integra o bairro Santa Edviges para todos os efeitos legais.

**Art. 2º .** O pagamento da aquisição do imóvel de que trata esta Lei, será efetuado em 03 (três) parcelas, sendo a primeira de R$59.400,00 (cinqüenta e nove mil e quatrocentos reais) no auto da outorga da escritura; e as 02 (duas) últimas no valor de R$59.300,00 (cinqüenta e nove mil e trezentos reais) cada, de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias, contados da data do primeiro pagamento.

**Art. 3º .** Para abertura do Crédito Especial autorizado no artigo primeiro desta Lei, o Executivo Municipal poderá utilizar como fonte de recursos, em conjunto ou separadamente, anulação total ou parcial de dotações do orçamento vigente, quer na parte corrente ou de capital; e excesso de arrecadação ou sua tendência.

**Art. 4º .** As despesas com escritura e registro da área de terreno, objeto desta Lei, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaúna e correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º .** Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA, 12 DE JULHO DE 1996**

**Hildebrando Canabrava Rodrigues**
Prefeito Municipal

**Ítalo Nolasco Myrrha**
Procurador Geral do Município